



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** :  Ordinária Nº 1.556  
          :  Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00821/2019

**Referência** : Processo nº 2017.301667

**Interessado** : Amanda Thais Loureiro

**EMENTA** Infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Cancelamento do Auto de Infração.

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.301667, de interesse da pessoa física Amanda Thais Loureiro, que trata do auto de infração lavrado em 31 de julho de 2017, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividades relativa a ministrar disciplinas profissionalizantes no curso de técnico em mecânica, relacionadas as seguintes disciplinas: fundamentos da mecânica; manutenção de máquinas e equipamentos mecânicos e desenvolvimento de projetos mecânicos, contratante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, na Rua Pedro Lima Mendes, no 490 – Aero Clube – Volta Redonda – RJ, executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea sem possuir registro, com capitulação da multa com base na alínea “b”, do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.292,76 (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); considerando a Decisão CEEM/RJ nº 62/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato do profissional habilitado não possuir o competente registro profissional, com base no art. 55 da Lei Federal 5.194/66; considerando que a atuada irressignada com a decisão da CEEM, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 23 de março de 2018, por meio do qual alegou que possuía registro neste Conselho, entretanto, interrompeu o mesmo porque a empresa (SENAI-VR), informou que não era necessário para ministrar aulas; considerando a Decisão Plenária nº PL-2582/2017, que estabelece que somente a atividade de docente na educação superior não se sujeita a inscrição do professor no Sistema do Confea/Crea; considerando que o Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, em seu Art. 93 esclarece que “O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional”; considerando, ainda, que conforme o Ofício nº 2746/2018/CONFEA, todo o sistema Confea/Crea está impedido judicialmente de exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas relacionadas com engenharia ou agronomia; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEM, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pelo cancelamento da autuação, **DECIDIU** com 47 (quarenta e sete) votos favoráveis, 5 (cinco) votos contrários e 10 (dez) abstenções conhecer o recurso interposto e, no mérito, conceder provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da conselheira relatora de plenário, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2017.301667. Presidiu a sessão o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÉLO DE SOUZA, GILBERTO PENTEADO DIAS, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IVAN PEREIRA DE ABREU, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ANGELO RAFAEL GRECO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, EDUARDO AUGUSTO NUNES FEITAL, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, GUARACI CORRÊA PORTO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**